



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.608 – DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL II.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sob respaldo da Lei Federal nº 7.398/85, em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental II do Município de Mogi Mirim ficam garantidos a constituição e o exercício de grêmios estudantis.

§ 1º O Grêmio Estudantil é a organização representativa dos estudantes, cuja atuação visa ao desenvolvimento de atividades educacionais, sociais, cívicas, culturais e esportivas dentro do espaço escolar, fortalecendo a sinergia entre escola e aluno.

§ 2º O Grêmio é composto unicamente por alunos da instituição representada, com atuação assertiva e supervisionada pela equipe diretiva da escola.

Art. 2º A formação e exercício das atividades de Grêmios Estudantis nas escolas de Ensino Fundamental II do Município visam ao desenvolvimento do senso democrático no estudante e estímulo à cidadania ativa.

Art. 3º A composição do Grêmio será definida através de votação conduzida pela equipe pedagógica da escola.

§ 1º A escolha dos representantes do Grêmio se dará através de voto secreto e direto dos estudantes, com data e estrutura de votação e contagem previamente definidos e divulgados pela coordenação escolar, respeitando as especificidades de cada instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º As eleições acontecerão no primeiro semestre do ano letivo, prioritariamente até o fim do mês de abril, e o grupo vencedor exercerá as atividades até o fim do ano letivo.

§ 3º As chapas poderão ser compostas por alunos de todas as séries do Ensino Fundamental II, e deverão ter participação de meninas e meninos.

Art. 4º Os grupos postulantes à gestão do Grêmio Estudantil deverão apresentar à coordenação e aos alunos um plano de propostas a serem executadas durante o ano letivo.

Art. 5º Cabe aos estudantes escolhidos para compor o Grêmio Estudantil a atuação em favor dos interesses dos estudantes e acompanhamento, na medida do possível, das tarefas administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela escola.

Art. 6º Os Grêmios Estudantis atuarão também como órgão opinativo na definição dos investimentos escolares oriundos do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE).

Art. 7º As escolas deverão assegurar ao Grêmio Estudantil espaço adequado para sua instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como direito à livre locomoção e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA
(O) Lei nº 6.608
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Of. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 12 / 04 / 2023
MOGI MIRIM 13 / 04 / 2023
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 115 de 2022
Autoria do Vereador João Victor Gasparini